



ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de pedreiro bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de pedreiro, para atender as demandas municipais.

2. Descrição da necessidade

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro se faz necessária, tendo em vista a grande demanda de tarefas a serem executadas e não mais suportada unicamente pelo quadro de pessoal do município.

Ademais, deve-se priorizar a supremacia do interesse público, vez que a contratação de profissionais para desenvolver os serviços essenciais para a manutenção e conservação de prédios públicos, além de realizar pequenas obras desta municipalidade. Ademais, os serviços são indispensáveis no dia-a-dia do município, o que justifica o interesse público por esta contratação.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

4.2. A escolha do critério de MENOR PREÇO ocorreu em razão de o objeto não ser parcelado e pela vantajosidade do município em contratar uma empresa que tenha um bom preço de mercado.

Natureza dos serviços

4.3. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na sua forma Eletrônica.

Natureza continuada do serviço

4.4. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Destarte, a referida contratação preenche os requisitos classificados como “serviços contínuos”.

Sistema de registro de preços

4.5. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços em razão de haver necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

contratações permanentes, frequentes e forma parcelada.

Vigência da contratação

4.6. O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação do extrato da ata de registro de preços no PNCP, **com término em 31/12/2024 e poderá ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses, caso o novo Gestor tenha interesse.**

4.7. Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante celebração de instrumento contratual, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.8. Em caso de prorrogação da contratação deverá ser firmado o instrumento cujo instituto é o contrato administrativo.

4.9. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023, não deverá ser admitida a adesão da Ata de Registro de Preços para outros Municípios e órgãos públicos que não pertençam esta administração municipal.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Sustentabilidade

4.11. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012 que determina a minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados e a Lei nº 12.305, de 2 De agosto de 2010.

4.12. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, se for o caso, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização.

4.13. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/pequena poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia e água.

4.14. A CONTRATADA deverá implementar ações de conscientização e sensibilização de seus funcionários para a utilização adequada dos recursos, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente.

4.15. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores (como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos) aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Condições para contratação:

4.16. A licitação será destinada a ampla concorrência, em razão de seu valor, permitindo, assim, a participação de todas as empresas do ramo.

4.16.1. Exceto para MEI em razão de a contratada estar obrigada a fornecer até 10 pedreiros por pedido e o regime do MEI não permitir registrar essa quantidade de funcionários.

4.16.2. A disputa deverá ser no modo **“aberto e fechado”**.

4.17. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.18. Para fornecimento do objeto pretendido, os interessados deverão comprovadamente ser atuantes em ramo de atividade compatível com o objeto deste Estudo, possuindo o serviço na qualidade requisitada, devendo as empresas vencedoras apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

A contratação será por diária para os serviços de pedreiro, sendo considerados os fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

A solução adotada é notadamente comum e habitual no mercado. Neste sentido, optou-se pela solução em diária para garantir que o julgamento seja perfeitamente objetivo. Além de ser uma forma mais fácil de o município ter o controle sobre os funcionários que estarão executando os serviços, e economicamente mais viável.

Documentação

Além da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser exigido também:

Qualificação Econômico-Financeira

[Certidão negativa de falência](#) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- [Comprovação de aptidão](#), dispensado chancela na entidade de classe, que comprove que a empresa já forneceu mão de obra profissional de pedreiro para órgãos públicos ou terceiros, por meio da apresentação de certidão, declaração ou atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) já concluído e com as seguintes características mínimas: fornecimento de mão de obra profissional de pedreiro devendo a empresa ter fornecido no mínimo 150 diárias, que corresponde a 10% da quantidade licitada.

- O percentual foi baseado na frequência em que os serviços podem ser solicitados/contratados.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação refere-se à seleção proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de pedreiro para atender as demandas municipais.

6.2. A prestação dos serviços de pedreiro compreende a contratação de um profissional capacitado e com condições físicas para realização dos serviços, os quais serão executados no Município de Piedade do Rio Grande conforme quantitativos estabelecidos pela Administração.

6.3. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Administração e os postos de trabalho deverão atuar preferencialmente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

6.4. Constituem atribuições do serviço de PEDREIRO as tarefas de construção, demolição, reparo ou reforma de:

- a) alvenaria em bloco, lajota, tijolos e outros;
- b) perfuração para construção de alicerces, rede hidráulica, rede de esgotos e outros;
- c) concretagem para construção de passeios/calçadas, contrapiso, baldrame, cintas, colunas, sapatas, lajes, arrimos e outros;
- d) amarração de ferragens;
- e) assentamento de pisos, pastilhas, azulejos e outros;
- f) reboco de paredes e lajes;
- g) arremate e instalação de janelas, portas, tanques, pias, cubas e outros;
- e) perfuração de parede para instalação de mangueiras corrugadas, conduítes, canos de água e esgoto e outros pertinentes a construção de redes elétricas, hidráulicas, telefones, internet e outros (exceto serviço de eletricitista);
- f) trabalho com tábuas para montagem de formas para construção de vigas, pilares, colunas, alicerces, taipá para laje, andaime e outros;
- g) construção de telhado com todos os tipos de telha;
- h) demolições de alvenaria, concretos, peças estruturais e outros;
- i) retirada de entulhos e limpeza da obra;
- j) outras tarefas pertinentes aos serviços de pedreiro não especificados anteriormente.

6.5. Além da mão-de-obra de pedreiro, a contratada deverá dispor, para a realização dos serviços, das ferramentas necessárias à função (colher, prumo, esquadro, régua, martelo, serrote, mangueira de nível e etc) e equipamentos (furadeira, serra, riscadeira, lixadeira e etc).

6.6. Compete ao Município o fornecimento dos materiais de construção empregados nos serviços, inclusive tábuas.

6.7. A Contratada sempre que convocada deverá apresentar o profissional/pedreiro para atender demanda no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), em dias úteis de segunda a sexta feira.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterizem pessoalidade e subordinação direta.

6.9. Os serviços poderão ser prestados em todo o perímetro do Município de Piedade do Rio Grande, tanto na zona urbana quanto na zona rural e sempre que houver necessidade e demanda.

6.10. Compete ao Município fornecer ferramentas, equipamentos de trabalho e materiais de limpeza (quando for o caso).

6.11. Compete ao município o transporte dos funcionários, para as comunidades rurais, caso seja realizado algum serviço nessas comunidades.

6.12. a empresa deverá elaborar uma planilha que contenha: a relação dos funcionários trabalhando, função de cada um, os serviços executados, os locais, datas e os horários onde os serviços estão sendo executados, a qual deverá ser anexada no empenho. Para fins de controle da jornada de trabalho.

6.13. Normas gerais de conduta e de execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

6.13.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da Ordem de serviço, emitida pelo setor compras, qual indicará o tipo de tarefa e o local/endereço de sua realização.

6.13.2. A Contratada deverá recrutar e selecionar profissionais capacitados e com perfil que atendam as exigências do Município de Piedade do Rio Grande, de forma a atender as demandas específicas de cada trabalho.

6.13.3. Os profissionais deverão ser contratados em estrito cumprimento dos preceitos legais, em especial a legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

6.13.4. Somente serão recebidos os serviços entregues com qualidade e sem falhas de execução, cabendo à detentora refazer, sob pena de cancelamento do registro de preços, qualquer serviço defeituoso ou executado com imperícia, inclusive arcar com o custo, quando for o caso, de material desperdiçado no serviço rejeitado.

6.13.5. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7h às 16h, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço.

6.13.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas deste instrumento, principalmente os requisitos de sustentabilidade e prevenção de impactos ambientais e ainda, as atribuições específicas de cada cargo/função, em total observância das condições a seguir:

13.6.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia;

6.13.6.2. Apresentar -se com vestimentas adequadas e fazer uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), de acordo com cada serviço, necessários à segurança do profissional, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

6.13.6.3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

6.13.6.4. Observar as normas de comportamento profissional, ser respeitoso e atencioso para o bom desenvolvimento das tarefas;

6.13.6.5. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

6.13.6.6. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e ferramentas disponíveis para a execução dos serviços;

6.13.6.7. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos e ferramentas de trabalho;

6.13.6.8. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, reportando-lhe o problema;

6.13.6.9. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

6.13.6.10. Ocorrendo desaparecimento de material, equipamento ou ferramentas de trabalho, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6.13.6.11. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias das tarefas;

6.13.6.12. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

6.13.6.13. Tratar a todos com urbanidade;

6.13.6.14. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6.14. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos durante o prazo deste registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	PEDREIRO: Constituem atribuições do serviço de PEDREIRO as tarefas de construção, demolição, reparo ou reforma de: a) alvenaria em bloco, lajota, tijolos e outros; b) perfuração para construção de alicerces, rede hidráulica, rede de esgotos e outros; c) concretagem para construção de passeios/calçadas, contrapiso, baldrame, cintas, colunas, sapatas, lajes, arrimos e outros; d) amarração de ferragens; e) assentamento de pisos, pastilhas, azulejos e outros; f) reboco de paredes e lajes; g) arremate e instalação de janelas, portas, tanques, pias, cubas e outros; h) perfuração de parede para instalação de mangueiras corrugadas, conduítes, canos de água e esgoto e outros pertinentes a construção de redes elétricas, hidráulicas, telefones, internet e outros (exceto serviço de eletricitista); i) trabalho com tábua para montagem de formas para construção de vigas, pilares, colunas, alicerces, taipá para laje, andaime e outros; j) construção de telhado com todos os tipos de telha; k) demolições de alvenaria, concretos, peças estruturais e outros.	DIARIA	1.500

7.1. A quantidade estimada tem como base a contratação anterior. Deste modo, os quantitativos foram ajustados para mais a fim de garantir o cumprimento da demanda que tem aumentado nos últimos meses. Portanto, as estimativas quantitativas têm por finalidade suprir um período de 12 meses, caso a licitação seja prorrogada. Contudo, para o correto e perfeito dimensionamento da proposta, as licitantes deverão se atentar para as informações constantes na tabela a seguir:

Produto/serviço	Quantidade de Diárias a ser licitada	Número mínimo e máximo de profissional que poderá ser solicitado simultaneamente	Quantidade de serviços contratados de janeiro a junho de 2024	Frequência da contratação
Pedreiro	1.500	De 1 a 10 profissionais simultaneamente	1.048	Alta

Metodologia de cálculo dos quantitativos

O serviço deverá cobrir todo o exercício financeiro, por esta razão os quantitativos foram estimados para durar até a data de **31/12/2024**; podendo ser prorrogado, caso seja necessário e se o novo Gestor manifestar interesse na continuidade da contratação.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor unitário estimado da contratação, foi calculado com base na mediana entre os preços orçados nas pesquisas realizadas (mapa de preços). Desta forma, o preço global estimado é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no Art. 23, parágrafo § 1º, inciso II (contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano).

Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Fundamentação Lei 14.133/21	Valor da licitação anterior	PNCP- laciara/GO	PNCP- Luminárias/MG	PNCP- Vila Propicio/GO	PNCP- Joaquim Felício/MG	MENOR PREÇO	Valor Total
-----------------	-------	--------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------	------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO: Constituem atribuições do serviço de PEDREIRO as tarefas de construção, demolição, reparo ou reforma de: a) alvenaria em bloco, lajota, tijolos e outros; b) perfuração para construção de alicerces, rede hidráulica, rede de esgotos e outros; c) concretagem para construção de passeios/calçadas, contrapiso, baldrame, cintas, colunas, sapatas, lajes, arrimos e outros; d) amarração de ferragens; e) assentamento de pisos, pastilhas, azulejos e outros; f) reboco de paredes e lajes; g) arremate e instalação de janelas, portas, tanques, pias, cubas e outros; h) perfuração de parede para instalação de mangueiras corrugadas, conduítes, canos de água e esgoto e outros pertinentes a construção de redes elétricas, hidráulicas, telefones, internet e outros (exceto serviço de eletricitista); i) trabalho como tábua para montagem de formas para vigas, pilares, colunas, alicerces, taipá para laje, andaime e outros; j) construção de telhado com todos os tipos de telha; l) demolições de alvenaria, concretos, peças estruturais e outros; m) retirada de entulhos e limpeza da obra; n) outras tarefas pertinentes aos serviços de pedreiro não especificados anteriormente. - Além da mão-de-obra de pedreiro, a contratada deverá dispor, para a realização dos serviços, das ferramentas necessárias à função (colher, prumo, esquadro, régua, martelo, serrote, mangueira de nível e etc) e equipamentos (furadeira, serra, riscadeira, lixadeira e etc). - Compete ao Município o fornecimento dos materiais de construção empregados nos serviços, inclusive tábuas.	Diária	1.500	Art. 23 Inciso II	R\$ 128,00	R\$ 149,20	R\$ 136,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00	R\$ 210.000,00
--	--------	-------	----------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	----------------

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento dos serviços é a melhor opção de economicidade.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento do exercício de 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Piedade do Rio Grande. O qual está em fase de elaboração.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) maior produtividade na execução dos serviços diários e essenciais oferecidos pelo setor de obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

urbanismo;

b) cumprir a exaustiva demanda de serviços, ofertando a população e maior qualidade na entrega dos serviços a serem executados.

13 - Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade previstos nos subitens: 4.11 a 4.15 deste ETP, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) adotar(ão) as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, para redução de impacto ambiental:

I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro viável a presente contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma para a realização e desempenho eficiente dos serviços de obras, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 14 de agosto de 2024.

Geraldo Cristino
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 634E-1421-6C4B-4792

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO CRISTINO (CPF 238.XXX.XXX-15) em 14/08/2024 17:37:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/634E-1421-6C4B-4792>